



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 128/SPE, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000431/2020-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Monte Verde VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.040585-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.462, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Central Eólica Monte Verde VI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.199.538/0001-09, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Monte Verde VI S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Eólica Monte Verde VI S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Central Eólica Monte Verde VI S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Monte Verde VI implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Central Eólica Monte Verde VI S.A.	CNPJ 31.199.538/0001-09
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Monte Verde VI (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.462, de 17 de dezembro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Onze unidades geradoras de 4.200 kW, totalizando 46.200 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, compartilhado com as EOLs Monte Verde I a V, constituído de uma subestação coletora 34,5/500 kV e uma linha em 500 kV, com cerca de duzentos e cinquenta metros de extensão, em circuito duplo, interligando a subestação elevadora ao seccionamento da linha Açú III - João Câmara III, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A.
Período de Execução	De 05/10/2022 a 01/01/2024
Localidade do Projeto	Município de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior	CPF: 223.125.088-85
Representante legal: Luis Fernando Mendonça de Barros Filho	CPF: 251.408.188-25
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar	CPF: 360.029.548-99
Contador: Alfredo Antonio	CPF: 162.979.298-58

Tessari Neto	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	222.893.220,00
Serviços	28.584.740,00
Outros	2.622.040,00
Total (1)	254.100.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	202.275.600,00
Serviços	25.940.650,00
Outros	2.379.510,00
Total (2)	230.595.760,00



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 22/04/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389457** e o código CRC **48B564FD**.